EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PULSEIRA COM QR CODE PARA IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA DE IDOSOS E PORTADORES DE PATOLOGIAS MENTAIS OU OUTRAS DOENÇAS QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA DETERMINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a disponibilização gratuita de pulseiras com QR Code para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município da Serra determinar.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

I – garantir a integridade física e mental dos idosos ou portadores de doença mental;
II – possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;
III – auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência.

Art. 3º As pulseiras com QR Code conterão informações básicas, como nome do usuário, idade, endereço e contato de emergência, além de dados relevantes sobre a condição de saúde do usuário, conforme determinado pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º A Secretaria de Saúde será responsável pela definição do rol de patologias que necessitem do uso da pulseira e pela definição dos critérios para a inclusão dos indivíduos elegíveis para o uso da pulseira com QR Code, bem como pela emissão e distribuição delas.

Parágrafo único. Havendo comprovante do diagnóstico das patologias selecionadas pela Secretaria de Saúde, é facultado ao paciente ou seu responsável legal requerer a pulseira à unidade de saúde.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde, unidades de pronto-atendimento, hospitais, serviços de emergência, polícia, corpo de bombeiros e demais órgãos competentes deverão estar aptos a realizar a leitura do QR Code das pulseiras para acesso rápido às informações do usuário em caso de necessidade.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380035003900360003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES:08628833773
Data: 09/04/2025 18:02:34

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 09 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380035003900360003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A proposição deste projeto de lei visa atender a uma demanda essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos idosos e portadores de patologias mentais em nosso município.

Conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde, há um número significativo de idosos e pessoas com doenças mentais em nossa cidade que enfrentam desafios relacionados à sua segurança e identificação em situações de emergência. Muitas vezes, essas pessoas podem se perder, sofrer acidentes ou necessitar de atendimento médico urgente, sendo crucial que possam ser prontamente identificadas e auxiliadas pelas autoridades e profissionais de saúde.

A pulseira com QR Code proposta neste projeto oferece uma solução prática e eficiente para essa questão. Por meio da tecnologia de código de barras bidimensional, é possível armazenar informações essenciais sobre o indivíduo, como nome, idade, endereço, contatos de emergência e condições de saúde. Dessa forma, em caso de necessidade, as equipes de resgate e atendimento médico terão acesso imediato a essas informações, agilizando o processo de identificação e prestação de cuidados adequados.

Além disso, a pulseira também contribui para a prevenção de acidentes, permitindo que os idosos e portadores de patologias mentais circulem com maior segurança em espaços públicos e comunitários. A identificação clara e visível fornecida pela pulseira pode evitar situações de desorientação ou conflito, proporcionando mais tranquilidade tanto para os usuários quanto para seus familiares e cuidadores.

É importante ressaltar que a definição das patologias que necessitam do uso da pulseira será realizada pela Secretaria de Saúde, garantindo critérios técnicos e científicos para a sua aplicação. Além disso, a disponibilização da pulseira nas Unidades de Saúde do município facilitará o acesso dos beneficiários, assegurando que todos que necessitam desse recurso possam obtê-lo de forma simples e gratuita.

Por fim, cabe salientar que a Constituição Federal preconiza que é dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Portanto, considerando a relevância e a urgência dessa medida para proteger e promover a qualidade de vida dos idosos e pessoas com patologias mentais em nossa cidade, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380035003900360003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.